

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA - SAAEC

RICARDO APARECIDO CASAGRANDE

DIRETOR DO SAAEC

diretoria.saaec@colina.sp.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 090/2020

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

HIDROINFO TECNOLOGIA EM MEDIÇÃO LTDA, empresa de direito privado, de acordo com seu estatuto social anexo, inscrito no CNPJ sob o nº 35.964.317/0001-2, com sede à Rua Milton José Robusti, sala 609, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, representada neste ato pelo seu titular responsável legal o **Srº JOÃO VICTOR RODRIGUES LIPORACI**, RG 47712928-6 SSP/SP e CPF 394.814.598-96, e-mail: jv@hidro.info, vem com fundamento no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** contra às disposições editalícias no âmbito do referido certame e, para tanto, expõe e requer o que segue:

I. DA DATA DE ABERTURA:

A data designada para a entrega dos envelopes está prevista para o dia 25 de agosto de 2020 às 14:30 horas, na sede do SAAEC, situada na rua 13 de Maio, nº 351, Bairro Centro, Colina/SP, CEP 14.770-000

II. DO OBJETO:

O objeto da licitação é a ***“Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para substituição de adutora principal e rede de abastecimento de água potável, sito a Av. Antenor Junqueira Franco, Av. Pio de Mello Nogueira e Rua Henrique Paro, neste Município, conforme Contrato FEHIDRO n.º 264/2019.”***

HIDROINFO TECNOLOGIA EM MEDIÇÃO LTDA

Rua Milton Jose Robusti, 75 – Sala 609 – A | Jardim Botânico – Ribeirão Preto - SP - CEP 14.021-613
Fone: (+55 16) 3441-1556 | www.hidro.info

Conforme se denota da planilha de orçamento que faz parte do edital, a relação dos serviços a serem contratados são os seguintes:

- 1. Locação de Rede de Canalização;*
- 2. Cortes de Revestimento Asfáltico;*
- 3. Demolição Mecânica de Revestimento Asfáltico;*
- 4. Demolição Manual de Concreto Simples;*
- 5. Escavação Mecanizada de Vala até 2,00 M;*
- 7. Escavação Manual de Vala até 1,50 M;*
- 8. Reaterro Manual para Simples Regularização;*
- 9. Reaterro Compactado Mecanizado. Mínimo: 761,63 m3;*
- 10. Tubo PVC PBA, CL 15, Dn=50 mm com conexões;*
- 11. Tubo Defoyo, Dn=200 mm com conexões;*
- 12. Tubo Defoyo, Dn=250 mm com conexões;*
- 13. Tubo Defoyo, Dn=300 mm com conexões;*
- 14. Tubo Defoyo, Dn=350 mm com conexões;*
- 15. Tubo Pead PE-80 Dn=20 mm;*
- 16. Ligação de rede Dn= 50 mm ao ramal predial;*
- 17. Caixa em alvenaria com tampo de ferro fundido;*
- 18. Tampão de ferro fundido Dn= 600mm;*
- 19. Válvula gaveta fofo Dn= 50 mm com bolsa;*
- 20. Válvula gaveta fofo Dn= 200 mm com bolsa;*
- 21. Ventosa tríplice função de fofo Dn= 50 mm;*
- 22. Imprimação Betuminosa Ligante;*
- 23. Imprimação Betuminosa Impermeabilizante;*
- 24. CBUQ Acabado com 3 Cm;*
- 25. Lastro de Concreto Impermeabilizado;*
- 26. Piso Cimentado Desempenado;*

III. DAS ILEGALIDADES CONTEMPLADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 30 DA LEI DE REGÊNCIA E À SÚMULA Nº 24 DESTE TRIBUNAL

De acordo com a alínea 4.4 do edital a qualificação técnica operacional deve se dar da seguinte forma:

a) “Qualificação Operacional:

a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes aos licitados, nos quantitativos mínimos abaixo indicados:

- 1. Locação de Rede de Canalização. Mínimo: 1.266 m;**
- 2. Cortes de Revestimento Asfáltico. Mínimo: 1.579 m;**
- 3. Demolição Mecânica de Revestimento Asfáltico. Mínimo: 416,50 m²;**
- 4. Demolição Manual de Concreto Simples. Mínimo: 9,32 m³;**
- 5. Escavação Mecanizada de Vala até 2,00 M. Mínimo: 771.66 m³;**
- 6. Carregamento Mecanizado de Entulho. Mínimo: 9,32 m³;**
- 7. Escavação Manual de Vala até 1,50 M. Mínimo: 74,60 m³;**
- 8. Reaterro Manual para Simples Regularização. Mínimo: 84,12 m³;**
- 9. Reaterro Compactado Mecanizado. Mínimo: 761,63 m³;**
- 10. Tubo PVC PBA, CL 15, Dn=50 mm com conexões. Mínimo: 561 m;**
- 11. Tubo Defofo, Dn=200 mm com conexões = Mínimo: 234 m;**
- 12. Tubo Defofo, Dn=250 mm com conexões = Mínimo: 171 m;**
- 13. Tubo Defofo, Dn=300 mm com conexões = Mínimo: 75 m;**
- 14. Tubo Defofo, Dn=350 mm com conexões = Mínimo: 225 m;**
- 15. Tubo Pead PE-80 Dn=20 mm = Mínimo: 50 m;**
- 16. Ligação de rede Dn= 50 mm ao ramal predial = Mínimo: 32,5 und;**

HIDROINFO TECNOLOGIA EM MEDIÇÃO LTDA

Rua Milton Jose Robusti, 75 – Sala 609 – A | Jardim Botânico – Ribeirão Preto - SP - CEP 14.021-613
Fone: (+55 16) 3441-1556 | www.hidro.info

17. Caixa em alvenaria com tampo de ferro fundido = Mínimo: 2,5 und;
18. Tampão de ferro fundido Dn= 600mm = Mínimo: 2,5 und;
19. Válvula gaveta fofo Dn= 50 mm com bolsa = Mínimo: 2 und;
20. Válvula gaveta fofo Dn= 200 mm com bolsa = Mínimo: 0,5 und;
21. Ventosa tríplice função de fofo Dn= 50 mm = Mínimo: 0,5 und;
22. Imprimação Betuminosa Ligante. Mínimo: 416,50 m2;
23. Imprimação Betuminosa Impermeabilizante. Mínimo: 416,50 m2;
24. CBUQ Acabado com 3 Cm. Mínimo: 12,50 m3.
25. Lastro de Concreto Impermeabilizado. Mínimo: 9,32 m3;
26. Piso Cimentado Desempenado. Mínimo: 186,50 m2;"

Nota-se que a exigência de qualificação técnica recai sobre todas os serviços a serem licitados, que contraria o artigo 30 da lei federal 8.666/93, os dispositivos das Súmulas nºs 24 e 30 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a jurisprudência deste tribunal, senão vejamos:

ARTIGO 30 – LF 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

HIDROINFO TECNOLOGIA EM MEDIÇÃO LTDA

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

SÚMULAS DO TCESP:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

JULGADO – TC 000497/007/09:

“Por sua vez, a decisão administrativa envolvendo o recurso protocolado pela Bocato Construtora e Engenharia Ltda., ora representante, seguindo o posicionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, professa que a interessada não comprovou o mínimo exigido para um

HIDROINFO TECNOLOGIA EM MEDIÇÃO LTDA

Rua Milton Jose Robusti, 75 – Sala 609 – A | Jardim Botânico – Ribeirão Preto - SP - CEP 14.021-613

Fone: (+55 16) 3441-1556 | www.hidro.info

serviço de grande relevância. Segundo jurisprudência deste Tribunal, por intermédio da Súmula nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Observando a motivação das inabilitações em ata e as exigências de qualificação técnica, demonstra-se que a comprovação de qualificação operacional incidiu sobre todas as etapas discriminadas no anexo concernente à elaboração da proposta comercial. Ou seja, ao exigir entre 50% e 60% de todos os serviços descritos no referido anexo, sem justificar tecnicamente tal fato, a Administração estabeleceu um único modelo de qualificação operacional, como se fosse uma efetiva especialização, restringindo a participação no objeto pretendido.

A Unidade de fiscalização apontou este fato em seu relatório, segundo o qual, para processar a avaliação, o objeto licitado foi decomposto em serviços distintos, sendo um deles a execução de cobertura metálica, exigindo-se, para cada serviço, percentual de realização de pelo menos 50%.

É possível a indicação de parcelas de maior relevância, porém, verificando o edital e seus anexos, a Administração contratante não o fez, deixando ao arbítrio do julgador a escolha do critério.

.....

Ao proceder dessa forma, o Poder Público local incorreu na quebra dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois, conforme o já citado art. 30, § 2º, as parcelas de maior relevância devem ser definidas no instrumento convocatório e devidamente compatível com o objeto pretendido.”



2. DO PEDIDO

Assim, é o presente certame para requerer que:

- a). Acolha a presente impugnação, uma vez que está sendo efetuada de acordo com o disposto no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93;**
- b). Analise com cuidado e critérios baseados nos princípios da legalidade e isonomia as argumentações expostas;**
- c). Acate as argumentações aqui expostas e suspenda a realização do certame ora designado e à atualização dos preços, adequando-o à legislação vigente.**

Termos em que pede,

E aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, 05 de agosto de 2020.

João Victor Rodrigues Liporaci - Sócio-diretor